

PUBLICADO DOC 09/11/2007

PARECER CONJUNTO Nº 1716/2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 519/07**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa instituir no Município de São Paulo o evento "Conscientização da Síndrome Alcoólica Fetal", a ser realizado no dia 27 de março de cada ano.

Quanto ao mérito, as Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se **FAVORAVELMENTE**.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**FAVORÁVEL**, portanto, o parecer.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista a consolidação das leis esparsas que tratam de datas e eventos na já aprovada Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, bem como a fim de alterar a redação do art. 3º da proposta que esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, propomos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº 519/07.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir o evento "Conscientização da Síndrome Alcoólica Fetal", a ser realizado, anualmente, no dia 27 de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso LIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o evento "Conscientização da Síndrome Alcoólica Fetal", a ser realizado, anualmente, no dia 27 de março, com a finalidade estimular a informação sobre a síndrome nas escolas e unidades de saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 18/10/07.

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER**

Atilio Francisco

Cláudio Prado

José Ferreira Zelão

Mário Dias

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Ademir da Guia

Beto Custódio

Claudinho de Souza

Edivaldo Estima

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

José Police Neto

Natalini  
Paulo Fiorilo  
Russomann  
Wadih Mutran